



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 761/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2990/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 510.201,79 (quinhentos e dez mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 33/SEMUSA/2020.

Considerando o crédito orçamentário será destinado para a construção da Unidade Básica de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho, localizado no Setor 08. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são, a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender grande parte dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais, podendo o cidadão ter acesso a ações de promoção, prevenção e tratamento relacionadas a saúde da mulher, da criança, saúde mental, planejamento familiar, prevenção a câncer, pré-natal e cuidado de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, fazer curativos, fazer inalações, tomar vacinas, coletar exames laboratoriais, ter tratamento odontológico, receber medicação básica, ser encaminhado para atendimentos com especialistas.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Conforme doutrinador Kiyoshi Harada; "Característica fundamental do orçamento é a sua periodicidade. (...). Daí o princípio da anualidade orçamentária que decorre de vários dispositivos expressos da Constituição Federal (arts. 48, II, 165, III, e §5º, e 166)."

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer

metas e programas, em consonância com o objetivo de o Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é realização do interesse público.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 30 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 01/12/2020 às 11:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **329440** e o código verificador **E6E58ABD**.

Referência: [Processo nº 1-672/2020](#).

Docto ID: 329440 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2990/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 510.201,79 (quinhentos e dez mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 2342 de 21 de setembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 510.201,79**

02 Poder Executivo
02 11 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0001 1017 0000 Construção da UBS Marcelina Tereza de Carvalho
4.4.90.51 Obras e Instalações **R\$ 473.026,94**
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 Poder Executivo
02 11 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0001 2006 0001 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30 Material de Consumo **R\$ 37.174,85**
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários - fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Superávit Financeiro:

R\$ 510.201,79

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jarú/RO, 30 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/12/2020 às 11:46, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **329432** e o código verificador **EBE596F0**.

Referência: Processo nº 1-672/2020.

Docto ID: 329432 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

Fonte de Recursos STN (MSC)	Fonte de Recursos	Disp. Financeira 2019	Restos a Pagar 2019	Superávit do Exercício
2.001.0000	03.00	R\$ 510.201,79	R\$ 0,00	R\$ 510.201,79

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru RO 30 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/12/2020 às 11:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **329435** e o código verificador **B2ED995E**.

Referência: Processo nº 1-672/2020.

Docto ID: 329435 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 33/2020

Jaru/RO, 17 de novembro de 2020.

**De: PLANEJAMENTO - SEMUSA
Para: DEPLAN**

Assunto: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional especial por superávit no valor de R\$ 510.201,79 (quinhentos e dez mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), o qual será destinado a continuidade da obra da Unidade Básica de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho localizado no setor 08 e com material de consumo nas Unidades Básicas de Saúde.

Considerando o saldo na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, conforme fonte 03.00 referente ao exercício de 2020.

Considerando que obra encontra-se em andamento e não há tempo hábil para finalização desta, portanto solicitamos a abertura de crédito para o exercício 2021 com intuito de finalização da obra, motivado pelo princípio da anualidade onde estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Considerando que o recurso destinado a custear despesas com material de consumo é para manutenção dos atendimentos das unidades básicas de saúde tais como (material farmacológico, hospitalar, limpeza e higiene, pênfil dentre outros).

Destacamos que conforme instrução não poderá constar em restos a pagar para o exercício seguinte, portanto será cancelado o restante dos empenhos que não foram pagos restando um saldo de R\$ 350.461,91 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e um

reais e noventa e um centavos), mais o saldo remanescente da ficha de despesa totalizando um valor de R\$ 510.201,79 (quinhentos e dez mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), conforme relatório em anexo.

Considerando que Artigo 65, § 1º parágrafo da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, onde dispõe que os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% no inicial atualizado do contrato, atentando que o valor da obra é no total de 490.260,12, justificando o uso do restante do saldo em "MATERIAL DE CONSUMO" no valor de R\$ 37.174,85.

Considerando que um dos principais objetivos é poder trazer um novo ambiente acessível a população do bairro. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são, a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender grande parte dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais, podendo o cidadão ter acesso a ações de promoção, prevenção e tratamento relacionadas a saúde da mulher, da criança, saúde mental, planejamento familiar, prevenção a câncer, pré-natal e cuidado de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, fazer curativos, fazer inalações, tomar vacinas, coletar exames laboratoriais, ter tratamento odontológico, receber medicação básica, ser encaminhado para atendimentos com especialistas.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:4320/64:

Referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Superávit:

02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 1017 0000 CONSTRUÇÃO DA UBS MARCELINA TEREZA DE CARVALHO
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:
Valor: R\$ 473.026,94

02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 2006 0001 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:
Valor: R\$ 37.174,85

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

FONTE DA RECEITA	DISP.FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR 2020	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.00	R\$ 510.201,79	-	R\$ 510.201,79

ANEXO II QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001 1017	4.4.90.51	03.00	-	R\$ 473.026,94
0001 2006	3.3.90.30	03.00	-	R\$ 37.174,85

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 17/11/2020 às 13:49, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 17/11/2020 às 14:05, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Relatório DE EMPENHOS A PAGAR		17/11/2020	<u>313721</u>
2	Anexos SALDO FICHA 532		17/11/2020	<u>313728</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **313688** e o código verificador **94FA761F**.

Referência: Processo nº 1-672/2020.

Docto ID: 313688 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício: 2020

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 17/11/2020**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
10				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 11				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
021100				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10				Saúde				
10 301				Atenção Básica				
10 301 0001				SAÚDE EFICIENTE				
10 301 0001 1017 0000				CONSTRUÇÃO DA UBS MARCELINA TEREZA DE CARVALHO				
532				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
	0.3.00			010.001 Recursos Próprios	490.260,12			159.739,88
					0,00			159.739,88
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
					490.260,12			159.739,88
					0,00			159.739,88
TOTAL GERAL					0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
					490.260,12			159.739,88
					0,00			159.739,88





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	SALDO FICHA 532	17/11/2020

ID: **313728**

CRC: **A67B061E**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE**

Criação: **17/11/2020 10:39:24** Finalização: **17/11/2020 10:46:13**

Processo



Documento



MD5: **3975E59452B5FEF70D5CA3F851C7C083**

SHA256: **8FF47EFAFD5115C1126F8445C88657DDFE167CB5E0430C52DA075E006EEE**

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, R\$ 510.201,79. OBRA MARCELINA TEREZA DE CARVALHO

INTERESSADOS

DEPLAN

17/11/2020 10:39:24

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

17/11/2020 10:39:24

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 313728 e o CRC A67B061E.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2020

EMPENHOS A PAGAR ATÉ 30/12/1899

Page 1

Num	Tipo Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FICHA: 532						
1411	GL 04/05/2020	CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	490.260,12	0,00	139.798,21	350.461,91
SUBTOTAL A PAGAR			490.260,12	0,00	139.798,21	350.461,91
Total Orçamentário			490.260,12	0,00	139.798,21	350.461,91
TOTAL GERAL			490.260,12	0,00	139.798,21	350.461,91





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	DE EMPENHOS A PAGAR	17/11/2020

ID: **313721**

CRC: **0A296321**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE**

Criação: **17/11/2020 10:37:47** Finalização: **17/11/2020 10:44:23**

Processo



Documento



MD5: **5D2766C2FFE402DF8613B4939196D0D3**

SHA256: **7B96C840393A1030835415BF13E81EA501C06AC337095D6F8155AED51347713B**

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, R\$ 510.201,79. OBRA MARCELINA TEREZA DE CARVALHO

INTERESSADOS

DEPLAN

17/11/2020 10:37:47

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

17/11/2020 10:37:47

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 313721 e o CRC 0A296321.